

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

Pelo instrumento particular de um lado, **LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.872.611/0001-58, com sede na Alameda do Botafogo n.378 Quadra B Lote 03, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74030-020 , neste ato representado por sua procuradora, a Senhora Ana Carolina Cardoso Ricarte, na qualidade de **LOCADORA** e de outro **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, as quais têm entre si justos e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável a matéria e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Como fase conclusiva do processo 172/2026, a LOCADORA sagrou-se vencedora de referido processo, o qual tem como objeto final, prestação de serviços de Locação de Impressoras, conforme Termo de Referência de fls. 05/10.
- 1.2** Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta, bem como na carta cotação os quais passam a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** A vigência do presente contrato terá **início em 25/07/2026, findando-se no dia 25/07/2027** podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em observância ao Contrato de Gestão da CONTRATANTE com a SES/GO.
- 2.2.** Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de

contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

- 2.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, o valor mensal de **R\$ 6.264,00 (Seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**. Valor referente a proposta de fls. 16.

Conforme tabela abaixo.

Ítem	Descrição	Qtd	Franquia (Páginas)	Val. Franquia R\$	Val. Pág. R\$	Valor Mensal R\$
01	Impressora BROTHER HL-L2360DW	21	80.000	3.385,00	0,04	
02	Multifuncional Kyocera 3550 50 ppm	07				
03	Impressora Multifuncional BROTHER DCP 2700DW	11				
04	Impressora Multifuncional BROTHER DCP L5902DW.	5				
05	Impressora Multifuncional HP PageWide Pro 477dw – COLOR.	01	Livre de Franquia	0,25		
06	Impressora de cartão PVC FARGO DTC 1250 DUAL SIDE	01	Livre de Franquia	4,00		
07	O Scanner de Mesa Profissional Brother ADS-4700W- 40 ppm	02				380,00
08	Impressora de Etiquetas Térmica Elgin, 203 DPI, Conexão USB, Serial, Rede	02	Livre de Franquia			300,00
09	Impressora de etiquetas coloridas Epson Colorworks C4000	01	3.000	1.500,00	0,45	
10	Fragmentadora de papel Menno Destroyer 320T	01	Livre de Franquia			700,00
Valor Total: R\$						6.265,00

3.2 A LOCATÁRIA fará o pagamento da seguinte forma:

3.2.1. Os pagamentos serão feitos através transferência bancária ou boleto, todo dia 10 de cada mês, a ser emitido pela LOCADORA.

3.2.2. A LOCATÁRIA somente efetuará o pagamento com a apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO

3.2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA LOCADORA

4. A LOCADORA para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade deles. A LOCADORA é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

4.1 Encarregar-se por sua conta e com exclusividade, dos serviços de manutenção e reparo do(s) equipamento(s), devendo substituir também, sob sua responsabilidade, todas as peças que se fizerem necessárias, exceto as da cláusula 4.8.

4.2 - Garantir, durante o prazo de vigência deste Contrato, o perfeito funcionamento dos equipamentos, ora locados.

4.3 - Responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional da copiadora, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por intermédio de pessoal especializado, nos termos da Cláusula 4.9.

4.4 - Arcar com todos os custos de reparos, ressalvadas as disposições deste Contrato.

4.5 - Fornecer aos funcionários indicados pela LOCATÁRIA instrução de uso como operadores do equipamento, sem qualquer ônus para ela.

4.6 - Utilizar no(s) equipamento(s) locado(s) somente materiais de consumo e peças de reposição originais ou, em substituição às mesmas, por outras de qualidade compatível e que atendam às especificações técnicas do fabricante da(s) máquina(s) copiadora(s).

4.7 A LOCADORA deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da LOCATÁRIA, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

4.8 Estão inclusos os materiais de consumo e serviços, tais como: toner, peças e manutenção, exceto papel, cabos de rede e grampos.

4.9 O período de disponibilidade da assistência técnica da LOCADORA será das 08:00 às 17:00 horas segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados oficiais.

4.9.1 - O prazo para atendimento dos Chamados Técnicos será de no máximo 24 (Vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação.

4.9.2 A LOCATÁRIA se compromete a realizar as instalações dos equipamentos na Unidade a partir do início de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Os preços contratados serão reajustados, após o transcurso de 12 (doze) meses de Contrato, aplicando-se o IPC (FIPE) acumulado no respectivo período. Havendo permissão legal no tocante à adoção de outros índices para o reajustamento das obrigações pecuniárias, ou em caso de

extinção do IPC (FIPE), as parcelas serão automaticamente reajustadas por qualquer outro índice, observando-se esta ordem de preferência: IGP-M(FGV), IGP-DI (FGV), INPC (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

- 6-1** - Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente.
- 6.2** - Permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA, para a leitura dos medidores, realização ou reparos do equipamento.
- 6.3** - Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou inutilização do equipamento, causados por culpa ou descumprimento de qualquer responsabilidade prevista neste Contrato.
- 6.4** - Responsabilizar-se pelas instalações elétricas de suas dependências de forma a permitir a adequada instalação e funcionamento do equipamento.
- 6.5** - Solicitar à LOCADORA, a realização de manutenção preventiva ou corretiva.
- 6.6** - Zelar pela segurança e guarda do equipamento a fim de se evitar perda, furto ou roubo do bem e qualquer dano que possa sofrer, sejam quais forem os causadores, eventos e circunstâncias, respondendo pelo valor do equipamento em caso de furto, roubo ou destruição.
- 6.7** - Remover ou transportar o equipamento para outros locais somente após o expresse consentimento da LOCADORA.
- 6.8** - Não interferir nem permitir que terceiros interfiram no equipamento, sob qualquer hipótese, devendo levar ao imediato conhecimento da LOCADORA qualquer ameaça de penhora, arresto ou qualquer outra turbacão de terceiro, obrigando-se ainda a declarar a propriedade da LOCADORA, sempre que qualquer litígio administrativo ou judicial possa afetá-la de alguma forma.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 – Antes do findo prazo contratual previsto na cláusula segunda, o contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA, desde que seja realizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 Em caso de rescisão antes do prazo estipulado no item anterior será cobrada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global, proporcionalmente ao tempo restante do prazo contratual.

7.3 - Este Contrato também será rescindido nos casos de falência, concordata ou insolvência da LOCATÁRIA ou da LOCADORA.

7.4- Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

8.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

8.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas

de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

8.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

8.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

8.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

9.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

9.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários

do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

9.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

9.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.

10.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

10.2.1. Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

10.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

10.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

10.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

10.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A parte que tiver que recorrer a meios judiciais para a defesa de seus direitos ou para haver o pagamento de qualquer importância que lhe seja devida, terá o direito de receber da parte culpada o pagamento dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo das demais penalidades e sanções cabíveis, respondendo esta, ainda, pelas custas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes o Foro Central da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como único competente para decidir as questões que eventualmente decorram deste Contrato. E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o

presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 25 de julho de 2026.

CRESM Prof. Jamil Issy
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME
CNPJ/MF 19.872.611/0001-58

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: